



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
Gabinete do Prefeito

LEI nº 004, DE 24 DE ABRIL DE 2.013

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC, DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Antonio Iran de Souza Lima, Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boca do Acre, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 1º - Fica instituído no Município de Boca do Acre/AM, de acordo com a Lei Municipal nº 003/2012, o Conselho Municipal de Políticas Culturais-CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura - SMC com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil; se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura-CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura-PMC.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é órgão paritário, composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a) O Titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 02 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil, pertencentes à área de atuação Arte/Cultura;

III - 02 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil, pertencentes à área de atuação Patrimônio Cultural.

§ 1º Os representantes de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura - CMC serão eleitos democraticamente em fórum municipal específico, conforme regulamento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Comunicação, Esporte e Lazer.

§ 2º Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§ 3º Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com representação no Conselho.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
Gabinete do Prefeito

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto;

§ 6º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 7º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 3º - As entidades da Sociedade Civil que desejem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC devem atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituída;

II - comprovar atuação de 01 (um) ano ininterrupto em atividades culturais no Município de Boca do Acre;

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

I - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

III - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

V - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura;

VI - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIV - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Boca do Acre;

XV - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

XVI - organizar as Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC;

XVII - elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XVIII - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes; e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
Gabinete do Prefeito

XIX - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC promoverá anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

Art. 7º - São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC, para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II - propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC; e

III - criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural.

Art. 8º - Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e proposição de políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo único - Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Comunicação, Esporte e Lazer, garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para o desempenho de suas atribuições.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem o direito de usufruir de espaço próprio no Diário Oficial do Município para publicar suas Resoluções, Comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, aos 24 de abril de 2013.

Antonio Iran de Souza Lima
Prefeito

Francineide Silva de Noronha
Secretária Municipal de Cultura

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Políticas Culturais-CMPC do Município de Boca do Acre com a Nomeação de seus integrantes, e dá outras providências”

O Senhor José Maria Silva da Cruz, Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XVIII, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 004 de 24 de abril de 2013 Cria o Conselho Municipal Conselho Municipal de Políticas Culturais-CMPC do Município de Boca do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos integrantes do Conselho nos termos do Art. 2º da Lei que Instituiu o mesmo, por meio de nomeação.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Cultura do município de Boca do Acre:

I - 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a) O Titular da Secretaria Municipal de Cultura – **Thiago Marques Pinheiro;**
- b) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Educação – **Josaias Lima Feliciano;**
- c) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social – **Geovana Pompeu Pessoa;**
- d) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **Jamile Silva da Cruz.**

II – 02 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil, pertencentes às áreas de atuação da Arte/Cultura:

- a) **Pedro Cardoso Coelho;**
- b) **Elson Nascimento dos Santos.**

III - 02 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil, pertencentes à área de atuação do Patrimônio Cultural:

- a) **Rita de Cassia da Silva;**
- b) **Elizabete Oliveira de Lima;**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura do Município de Boca do Acre, será exercido por:

I - PRESIDENTE: **Thiago Marques Pinheiro.**

a) SUPLENTE PRESIDENTE: **Elizabete Oliveira de Lima.**

II - SECRETÁRIA GERAL: **Jamile Silva da Cruz.**

a) SUPLENTE SECRETÁRIA GERAL: **Geovana Pompeu Pessoa.**

III – Os demais conselheiros constantes no Art. 1º, são membros permanentes do Conselho.

Art. 3º. O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 4º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura do município de Boca do Acre é órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura - SMC com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 6º. Revoga-se qualquer disposição em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 25 de outubro de 2023.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador: SE3Y443VJ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/10/2023 - Nº 3475. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>